



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



CONTRATO Nº 20180065

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) EVANDRO GLENDER MOREIRA MIRANDA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 832.126.632-00, residente na AV JARBAS PASSARINHO SN, e de outro lado a firma J.P.GOMES COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.945.385/0001-09, estabelecida à rua pereira nº 475, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE PEREIRA GOMES, residente na rua pereira, 475, laranjeiras, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 249.940.902-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO TAIS COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00805	BUNDO. - Marca.: METALPLAST Com cepa em material sintético, com pigmento medindo de 25cm a 45cm, com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior para melhor fixação de pano de chão. Espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma, tipo inquebrável	UNIDADE	1.000,00	6,500	6.500,00
00839	SABÃO EM PO 500KG CX.20 - Marca.: KLIP	CAIXA	350,00	51,000	17.850,00
00842	FLANELA - Marca.: STA MARGARIDA Para limpeza, medindo 30x50cm (permitida variação de até 5cm para menos, ou 10cm para mais, em cada lado).	UNIDADE	750,00	2,150	1.612,50
00853	GUARDANAPO DESCARTÁVEL - Marca.: SANTAPEL Material 100% celulose, folhas simples, cor branco, medindo 33x30cm (podendo variar em até 1cm de cada lado), embalados em material plástico transparente, tipo pacote com 50 unidades.	PACOTE	800,00	1,800	1.440,00
00947	PAÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
01148	INSETICIDA - Marca.: MATINSETE Em spray. Embalagem com válvula de segurança, formula com água, inodoro, multi inseticida, inclusive para o mosquito da dengue, não conter CFC. Com informações complementares no caso de intoxicação. Frasco com 300ml. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo.	UNIDADE	650,00	7,200	4.680,00
01150	JOGO DE COPO DE VIDRO 300 ML COM 6 - Marca.: NADIR	JOGO	10,00	13,000	130,00
01151	PANELA DE ALUMÍNIO 10 LITROS - Marca.: MARLUX Com tampa.	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
01151	BANDEJA INOX MEDIA - Marca.: AÇO INOX	UNIDADE	55,00	35,000	1.925,00
01198	JARRA PLÁSTICA 3 LITROS - Marca.: BRISSA	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
01445	BACIA PLÁSTICA GRANDE 40 LITROS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
01447	JARRA DE PLÁSTICO DE 5 LITROS - Marca.: SANREMO	UNIDADE	80,00	18,500	1.480,00
01449	FILÃO DE ALUMÍNIO BATIDO GRANDE - Marca.: MARLUX	UNIDADE	23,00	37,500	862,50
01521	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, 50 LITROS - Marca.: ANTARE	UNIDADE	250,00	22,500	5.625,00
02475	BALDE PLÁSTICO DE 30L - Marca.: PLASNEW Material polipropileno, com alça resistente, consistência proporcional ao volume, capacidade de 30 litros, formato cônico, bordas reforçadas. Cor - azul, branca, pret ou verde	UNIDADE	110,00	12,800	1.408,00
02564	JOGO DE XICARA, COM 06 UNIDADES - Marca.: MARINEX	JOGO	42,00	24,500	1.029,00
02566	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: MA PLUX	UNIDADE	20,00	34,000	680,00

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Eva Vilma Bimbeira dos Reis
Assinatura
Portaria 04/2018

Assinatura

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



025661	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: MA	UNIDADE	20,00	26,500	530,00
025673	FLUX				
025673	FABUA DE CORTAR CARNE DE PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO - M	UNIDADE	17,00	12,000	204,00
	marca.: SANREMO				
025680	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: MARLUX	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
025681	COLHER ESPUMADEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: MARL	UNIDADE	34,00	8,500	289,00
025682	COCHILHA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: MARLUX	UNIDADE	32,00	6,500	208,00
025692	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: AR	UNIDADE	45,00	9,000	405,00
	OPLAST				
025711	CANECO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS - Marca.: MA	UNIDADE	54,00	32,500	1.755,00
	FLUX				
025780	CANECO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE DE 2 LITROS. - Marca.: MARLUX	UNIDADE	54,00	19,000	1.026,00
	Material resistente.				
051156	BANDEIJA DE INOX GRANDE - Marca.: AÃO INOX	UNIDADE	55,00	48,000	2.640,00
051157	BANDEIJA INOX P - Marca.: AÃO INOX	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
053833	LUVAS MULTI USO LÁTEX 30CM PARA LIMPEZA P,M,G. - Mar	PAR	1.050,00	3,500	3.675,00
	ca.: LATEXLINEA				
053840	LUVA DESCARTAVEL TRANSPARENTE (EMBALAGEM COM 100) -	PACOTE	109,00	1,500	163,50
	Marca.: SANTEPEL				
053842	CAIXA TERMICA 30LT - Marca.: ANTARE	UNIDADE	140,00	69,000	9.660,00
053843	CAIXA TERMICA 20LT - Marca.: DOLFIM	UNIDADE	145,00	66,000	9.570,00
053844	Vasilha de plástico resistente 10lt - Marca.: TRITEC	UNIDADE	65,00	32,000	2.080,00
053866	FRATO DESCARTAVEL RASO TAMANHO G EMBALAGEM COM 10 UN	PACOTE	500,00	1,600	800,00
	IDADE - Marca.: TERMOPOOT				
054013	FRALDA DESCARTAVEL P/M/G 1º LINHA PACOTE COM 20 UNID	PACOTE	1.200,00	12,800	15.360,00
	ADES - Marca.: KISSES				
064362	ESPONJA DE AÇO - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	330,00	1,250	412,50
	Em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.				
064366	VASSOURA DE PELO V9 - Marca.: GUIRADO	CAIXA	250,00	109,800	27.450,00
064373	BISCOITO DOCE - Marca.: BELMA	CAIXA	140,00	64,000	8.960,00
	TIPO MARIA OU MAISENA, DE SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO 400g, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ARMAZENADOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES.				
064390	ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO SUBGRUPO PO	FARDO	150,00	76,000	11.400,00
	LIDO-EMBALAGEM DE 5KG. - Marca.: REALENGO				
	COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, FARDO COM 06 PACOTES.				
064394	APRESUNTADO. - Marca.: FRICO	QUILO	70,00	10,500	735,00
	FATIADO E REFRIGERADO, FATIAS FINAS EM TORNO DE 20g CADA DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. DEVENDO SER FATIADO NO DIA ANTERIOR AO PEDIDO OU NO MESMO DIA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM.				
064429	FLOCÃO DE MILHO 500g - Marca.: SINHA	PACOTE	300,00	1,400	420,00
	PACOTE COM 500 GRAMAS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA.				
064464	MACARRÃO ESPACUETE 500g - Marca.: ARAGUAIA	PACOTE	400,00	1,800	720,00
	COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500g, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA				
				VALOR GLOBAL R\$	148.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 148.020,00 (cento e quarenta e oito mil, vinte reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018

Eva Vilma Prombeira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

AVENIDA JARBAS P. MARINHO S/N

Tatiane Souza Beneditelle
Assinatura
Portaria 04/2018

Eva Vilma Pinheiro dos Reis
Assinatura
Portaria 04/2018

[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Assinatura
Portaria 04/2018

AVENIDA JARBAS PASSARINHO

Tatiane Souza Beltrame
Assinatura
Portaria 04/2018

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1313.103010200.2.049 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.535,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 20.980,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.651,00, Exercício 2018 Atividade 1313.101221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.640,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.487,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.508,50, Exercício 2018 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.060,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 9.174,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.718,50, Exercício 2018 Atividade 1313.103020210.2.064 Ações Estratégicas AIH/MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.000,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.570,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 27.695,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, sobre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018

Tatiane Souza Benedito
Apoio
Portaria 04/2018



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiane Souza Benedito
Apoio
Portaria 04/2018

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Eva Vilma Pombreira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018

Tatiane Souza Bendinelle
Apoio
Portaria 04/2018





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EVANDRO GLENDER MOREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

Eva Vilma Pitombeira dos Reis
Assinada
Portaria 04/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N

Tatiana Souza Bendinelli
Assinada
Portaria 04/2018

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 16 de Março de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

J.P.GOMES COMERCIO - ME
CNPJ 07.945.385/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1. lessandro Eugênio Souza
CPF: 713.096.402-20

2. Junia Cristina dos Santos
CPF: 690.597.482-04

Eva Vilma Trombeira dos Reis
Apoio
Portaria 04/2018

Tatiane Souza Beneditelle
Apoio
Portaria 04/2018

AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N